



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA
da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ

Exercício de 2018

Elaborado pela: Superintendência de Relação com Órgãos Externos – SUPEXT

Avenida Erasmo Braga, n.º 118 – 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Nome completo e oficial da unidade: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento		1.2 CNPJ: 42.498.675/0001-52	
1.3 Sigla: SEFAZ	1.4 UG: 200100/200900		1.5 Gestão: 00001
1.6 Natureza jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo.			
1.7 Endereço: Avenida Presidente Vargas, n.º 670, Centro, RJ			CEP: 20.071-001
Telefone: (021) 2334-4502	Fac-símile: (021) 2334-4506/4513	1.8 Página institucional na internet www.fazenda.rj.gov.br	
1.9 Norma de criação: Decreto Lei n.º 10 de 15 de março de 1975			
1.10 Objetivo(s) da unidade: Prover os recursos do Estado, formulando e implementando políticas que garantam a justiça fiscal, promovendo com excelência a tributação, a arrecadação e a fiscalização para o desenvolvimento de ações de governo elaborar a programação financeira do Tesouro Estadual, gerenciar a Conta Única do Tesouro Estadual.			
1.11 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto Estadual n.º 40.613, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pelo Decreto n.º 44.090 de 28 de fevereiro de 2013 e Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.			
1.12 Função de Governo predominante: 15 – Recolhimento de Impostos.		1.13 Situação da unidade: Unidade Gestora Executora - em funcionamento.	



1.14 Rol dos responsáveis:➤ **Ordenadores de despesas e gestores**

Nato	ID Funcional	Cargo	Início	Término
Gustavo Oliveira Barbosa	4270654-8	Secretário de Estado	01/01/18	04/02/18
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	4284966-7		05/02/18	31/12/18

Por Delegação	ID Funcional	Cargo	Início	Término
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	4284966-7	Subsecretário Geral	01/01/18	04/02/18
Fábio Rodrigo Amaral de Assunção	4405857-8		05/02/18	31/12/18

➤ **Coordenadoria Setorial de Auditoria e de Contabilidade**

Nomes	ID Funcional	Cargo	Início	Término
Diniz de Oliveira Nunes Contador CRC-RJ-075748	2012203-9	Coordenador Setorial de Auditoria	01/01/18	31/12/18
Sérgio Murilo Ramos Fonseca Contador CRC RJ-068146	1944414-1	Coordenador Setorial de Contabilidade	01/01/18	31/12/18

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 023/2019

Senhora Coordenadora,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 20190001, de 14 de maio de 2019, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, e na Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA** do exercício de 2018, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ, à época.

Evento Subsequente: A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, teve modificada sua denominação para Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, por meio do Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019.

A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 03, de 19 de dezembro de 2018, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE- RJ n.º 278/2017.

A SEFAZ encaminhou por meio de CD-ROM a documentação da PCA do exercício de 2018 para esta Auditoria Geral do Estado – AGE, em cumprimento ao Art. 7º da Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019.

Em decorrência do novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida diretamente da unidade auditada ao TCE-RJ, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade.

1 ESCOPO DE AUDITORIA

O escopo do nosso trabalho foi definido conforme a seguir:

- Avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão ou entidade (control self assessment), referente ao exercício de 2018, contemplando os seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;
- Avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis com base nas informações fornecidas pelo órgão ou entidade, referente ao exercício de 2018, contemplando os seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;
- Atuação da unidade de Controle Interno, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e Relatório Anual de Auditoria - RAA; e
- Monitoramento das recomendações da AGE constantes em nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores.

Cabe ressaltar que nos itens de Controles Internos e Gestão Patrimonial, deste Relatório de Auditoria, a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, mas cuja verificação será realizada em trabalhos futuros.

Ressaltamos ainda, que as informações apresentadas, no item 4 deste Relatório de Auditoria foram extraídas do Relatório de Auditoria n.º 04/2019, datado de 15/03/2019, que trata de procedimentos de tipificação da despesa, elaborado pela equipe de auditores da Superintendência de Tecnologia, Planejamento e Normas de Auditoria – SATPNA, à época, desta Auditoria Geral do Estado.

Diante da edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE com o objetivo de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018, e a Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019, dispondo sobre procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste Relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.



2 CONTROLES INTERNOS

O controle interno é conjunto de ações, políticas, procedimentos, normas e métodos existentes em consequência da proposta de chefes e empregados que tem o objetivo de prever qualquer eventualidade, risco e complicação, bem como afetar justamente o bom desenvolvimento da entidade. O Comitê of Sponsoring Organizations – COSO é referência para os controles internos. De acordo com o Comitê, no modelo COSO I, Controle Interno é:

O processo conduzido pela Diretoria, Conselhos ou outros empregados de uma companhia, no intuito de fornecer uma garantia razoável de que os objetivos da entidade estão sendo alcançados, com relação às seguintes categorias:

- 1 – eficácia e eficiência das operações;
- 2 – confiabilidade dos relatórios financeiros; e
- 3 – conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.”

Em 1992, o COSO publicou um trabalho denominado “*Controle Interno: um modelo integrado*”. Esse documento passou a ser referência sobre o assunto “Controle Interno”, e apresentou cinco componentes:

- 1 – Ambiente de Controle;
- 2 – Avaliação de Riscos;
- 3 – Atividades de Controle;
- 4 – Informações e Comunicações; e
- 5 – Monitoramento.



Destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Sendo assim, elaboramos um questionário objetivando levantar os controles internos relacionados à gestão da unidade, com respostas padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório.

2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- **Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos do órgão ou entidade?**
- **Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?**

2.2 Apreciação e Achados

Na tentativa de agregar valor à gestão, a Auditoria Geral do Estado avaliou, por meio da metodologia do COSO, a estrutura dos controles internos de órgãos e entidades, visando diagnosticar, sistêmica e individualmente, os gargalos (*gap analysis*) existentes, de modo a, no futuro, conjuntamente buscar soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.



Por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/AGE n.º 003, de 30 de outubro de 2018, foi encaminhada aos órgãos e entidades, uma solicitação para preenchimento, de questionário pela alta administração para avaliação dos controles internos, mediante link eletrônico.

As respostas foram tabuladas e, por fim, ranqueadas de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos, e evidenciar os gargalos (gap analysis) que estão sendo objeto de monitoramento até que novos resultados revelem segurança razoável para que possamos atestar a efetividade dos controles internos.

Os controles internos dos órgãos e entidades foram classificados em uma escala, como: Bem Controlado (4 a 3,5); Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3); Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

Como média final, a SEFAZ obteve escore **3,57**, indicando que os processos são concebidos adequadamente e / ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas de controle, mas são menores. A Secretaria foi classificada como **“Bem Controlada”**, apresentando, do universo de 30 questionamentos, 3 com maior fragilidade (escore 2), que representam 10% do todo. Das 3 questões que evidenciam vulnerabilidades, 2 referem-se a “Ambiente de Controle” e 1 relativa a “Avaliações de Riscos”, que destacamos:

PERGUNTAS		
1. AMBIENTE DE CONTROLE		ESCORE
2	O órgão definiu sua missão, visão e valores e elabora seu Planejamento Estratégico?	2
4	Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?	2
2. AVALIAÇÃO DE RISCOS		ESCORE
14	A Avaliação de Risco corresponde a um processo dinâmico?	2

Sendo assim, o escore 2, que indica o principal gargalo (gap analysis) existente na avaliação da estrutura dos controles internos da SEFAZ, obtidos nas questões 2, 4 e 14, serão motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS elaborar seu Planejamento Estratégico, com definição de missão, visão e valores.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS adotar políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que se aposentam ou sejam aprovados em concurso público.

(Gravidade: Baixa gravidade.)

RECOMENDAMOS estabelecer processo dinâmico para avaliação de risco.

(Gravidade: Média gravidade.)

2.3 Benefícios Esperados

Aumentar a eficiência e eficácia organizacional; identificar e prevenir riscos para ao Órgão; avaliar operações, processos e atividade.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

O Gerenciamento patrimonial está se tornando cada vez mais necessário para se exercer o controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio da aplicação de procedimentos padronizados, tendo por finalidade dirimir os riscos, erros significativos, fraudes e ineficiências, com perdas financeiras e patrimoniais, mediante o procedimento de acompanhamento e avaliação no cumprimento das diretrizes determinadas pela Administração, utilizadas para assegurar a eficácia dos controles internos de forma que o volume do patrimônio público reflita, corretamente, a real situação patrimonial.

Quando executado adequadamente, este controle garante os benefícios a qualquer programa de controle, bem como evita as sanções aplicadas aos gestores públicos.

3.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis dos órgãos e entidades? e;
- Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?

3.2 Apreciação e Achados

No intuito de realizar levantamento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis da entidade, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, revogado pelo Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pela Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017, esta AGE submeteu ao Órgão, um questionário a fim de classificar os controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, no exercício de 2018.

O questionário mencionado foi enviado aos órgãos e entidades, com a solicitação para preenchimento pela alta administração, mediante link eletrônico, por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/AGE n.º 003, de 30 de outubro de 2018.

Os controles internos relacionados a Bens Móveis dos órgãos e das entidades foram classificados em uma escala, como: Bem Controlado (4 a 3,5); Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3); Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

A SEFAZ respondeu ao questionário e após compilação dos dados, verificamos que o controle interno da Secretaria, relacionado à gestão de bens móveis, obteve score médio de **3,44**, o que indica que os processos estão sendo executados, mas ocorrem deficiências que não comprometem a realização dos objetivos mais importantes. A seguir, apresentamos as questões e respostas da SEFAZ para as quais foram atribuídos escores 1 e 2, dos 16 questionamentos, e que precisam ser aprimorados:

PERGUNTAS		
1. AMBIENTE DE CONTROLE		ESCORE
1	A unidade responsável pela gestão de bens móveis (Setor de Patrimônio ou equivalente) consta no organograma da Unidade e do Regimento Interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências?	2
2	O órgão adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	1
4	Estão sendo realizadas, pelo órgão, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade, Auditoria Interna, Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto n.º 44.558/2014, revogado pelo Decreto n.º 46.223/2018?	2

Sendo assim, os escores 1 e 2, que indicam os principais gargalos (gap analysis) existentes na avaliação dos controles internos, relacionado à gestão dos bens móveis da SEFAZ, obtidos nas questões 1, 2 e 4, serão motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS manter o organograma, regimentos ou similares atualizados em relação à gestão de bens móveis.

(Gravidade: Baixa gravidade.)

RECOMENDAMOS realizar, de tempos em tempos, rodízios de encarregados e gestores.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS realizar reuniões, periódicas, conforme a necessidade, especialmente para que COSECs e COSEAs possam contribuir com o gestor de bens

móveis em matéria de mensuração e contabilização de depreciação e ajustes iniciais (Portaria CGE n.º 179/2014).

(Gravidade: Média gravidade.)

3.3 Benefício Esperado

Aperfeiçoar o controle interno do órgão, relativo a bens móveis, de forma a atingir grau satisfatório nas questões que necessitam melhorias.

4 TIPIFICAÇÃO DE DESPESAS

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, com o fito de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no § 1º do seu artigo 1º, impõe regras rígidas de transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, que devem ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato.

Com esta finalidade, destacamos o disposto em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A fim de operacionalizar o enquadramento das despesas no cálculo do artigo 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto Estadual n.º 46.289, de 20 de Abril de 2018, alterado parcialmente pelo Decreto Estadual n.º 46.301, de 04 de maio de 2018, que estabelece, para os órgãos e entidades do Poder Executivo, a obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária no Documento Nota de Empenho, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, segregando-as da seguinte forma:

TIPIFICADAS	NÃO TIPIFICADAS
Despesas que NÃO serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art.42 da LC n.º 101/00	Despesas que SERÃO computadas para fins de cálculo do cumprimento do art.42 da LC n.º 101/00

A tipificação é o ato de caracterizar a despesa orçamentária, considerando as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade, concomitantemente.

4.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora do nosso trabalho é:

- **Na emissão do empenho a tipificação da despesa orçamentária foi adequada?**

4.2 Apreciação e Achados

Este item apresenta o resultado da avaliação dos empenhos relacionados à tipificação da despesa do órgão ou entidade, bem como as constatações detectadas durante o trabalho de auditoria realizado, que foram extraídas do Relatório de Auditoria n.º 04/2019, datado de 15/03/2019, elaborado pela equipe de auditores da Superintendência de Tecnologia, Planejamento e Normas de Auditoria – SATPNA, à época, desta Auditoria Geral do Estado.

Compete as Unidades de Controle Interno, prevista no inc. II, do art. 7º da Lei 7.989, de 14 de Junho de 2018, atuarem na 3ª Linha de Defesa, aferindo se as unidades responsáveis pelos procedimentos de tipificação, estabelecido pelo Decreto n.º 46.289, 20 de abril de 2018, observarem, efetivamente, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade da despesa quando da tipificação destas no período de 1º de maio a 31 de Dezembro de 2018.

Por intermédio da Instrução Normativa CGE/AGE n.º 46, de 14 de setembro de 2018, esta Auditoria Geal do Estado estabeleceu procedimentos para atuação das Auditorias Internas, ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para atestarem conformidade de preceitos estabelecidos como regra de término de mandato.



Para operacionalizar este trabalho, a AGE realizou duas capacitações sobre os procedimentos de término de mandato (art. 42 da LRF): o papel da atividade de auditoria interna para servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. A primeira no dia 30/08/2018 e outra no dia 08/11/2018, após o recebimento da documentação do 1º quadrimestre, com intuito de apresentar os achados e sanar dúvidas, bem como orientar quanto à correta confecção dos documentos, ambas realizadas na Escola Fazendária – EFAZ.

O método de amostra escolhido para realização do trabalho foi o da seleção ao acaso, definido como aquela feita a critério do auditor, baseada em sua experiência profissional. Para esta análise, foram selecionados 12 órgãos/entidades de um universo de 109 que apresentaram possíveis indícios de ilegalidade e/ou irregularidade no que tange ao cumprimento dos normativos.

Diante da transição do governo, da carência de pessoal e do curto prazo para execução dos trabalhos, não foi possível à equipe realizar uma auditoria “*in loco*” para que fossem analisados os processos referentes aos empenhos tipificados com intuito de verificar a efetividade das despesas tipificadas pelos órgãos e entidades selecionadas.

No item “6 Principais Resultados” do Relatório de Procedimentos de Tipificação da Despesa, foram verificadas situações relativas às emissões de empenhos, com os seguintes títulos:

- 6.1 Justificativas inconsistentes;
- 6.2 Despesa Tipificada incorretamente;
- 6.3 Ausência de Tipificação;
- 6.4 Pré-Existência;
- 6.5 Outras informações.

Diante do exposto foi emitida uma recomendação para a SEFAZ, que ora destacamos:

RECOMENDAMOS à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ que avalie a criação de um grupo de trabalho para que possa fixar critérios e orientações sobre a fiscalização das disposições do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para Órgãos e Entidades o (sic) Poder Executivo, observando as regras da legislação orçamentária e financeira aplicável à Administração Pública.

E ainda, no Relatório citado consta a informação no item “8 Considerações Finais”, que o extrato do respectivo Relatório irá acompanhar a Prestação de Contas do Governo, referente ao exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 6.º do Decreto n.º 46.289/2018, o que ocorreu. E por meio do Of. CGE/GAB n.º 196/2019, de 21/03/2019, esta CGE encaminhou o Relatório de Auditoria n.º 04/2019 à SEFAZ.

4.3 Benefício Esperado

Evitar que a contratação, execução e empenhamento de despesas ocorram em desacordo com o estabelecido na legislação, minimizando o risco de apuração de responsabilidade pela má execução da despesa no último ano de mandato.



5 ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, RANAT E RAA

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório Anual de Auditoria – RAA, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, para o exercício financeiro de 2018.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a UCI deve elaborar o Relatório Anual de Auditoria, abordando os itens previstos no Modelo 3.

5.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- **A Unidade de Controle Interno elaborou o seu Plano Anual de Auditoria Interna, Relatório Anual de Atividades das Unidades e o Relatório Anual de Auditoria?**
- **A UCI contemplou no RAA todos os itens enumerados pelo Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017?**

5.2 Apreciação e Achados

Verificamos que a Unidade de Controle Interno encaminhou o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, do exercício de 2018, bem como, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT do exercício de 2018, por meio do Processo n.º E-04/068/980/2017, de 05/12/2017.

Igualmente, a Unidade de Controle Interno encaminhou o Relatório Anual de Auditoria - RAA, do exercício de 2018, constante no Processo n.º E-04/050/4/2019, por meio de CD-ROM, em cumprimento ao art. 7º da IN AGE n.º 48/2019.

Assim sendo, foi possível analisar e avaliar a atuação da UCI no que concerne à elaboração do PLANAT e RANAT, bem como dos itens do RAA, em paralelo ao Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

6 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Esta AGE, buscando verificar o grau de implementação das recomendações produzidas quando da Certificação na Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, referente ao exercício de 2017, implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria – SIAUDI, para monitoramento das recomendações, contudo no corrente exercício o processo de alimentação do citado Sistema foi prejudicado por razões operacionais na maioria dos órgãos e entidades.



Sendo assim, a apresentação neste Relatório de Auditoria, do **Status das Recomendações** elaboradas por esta AGE, constante na PCA do exercício de 2017, foram apenas transcritas do RAA do exercício de 2018.

6.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- **Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?**
- **As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?**
- **Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?**

6.2 Apreciação e Achados

As recomendações analisadas da SEFAZ somam **08** e foram concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o n.º **85**, do exercício de 2017, as quais serão destacadas a seguir com seus respectivos status constantes do RAA do exercício de 2018:

N.º Item	Título	Recomendação	Gravidade	Status
312.1	Avaliação da Gestão Orçamentária	Reorganizar as inconsistências no planejamento da despesa, de modo, inclusive, a evitar que Ação seja direcionada para o Fundo de Administração Fazendária - FAF, não obstante as previsões legais existentes para tal, e a crise fiscal acometida pelo Estado, no momento.	Média	Não Implementada

321.1	Avaliação da Gestão da Descentralização de Créditos Orçamentários	Aprimorar os mecanismos de cobrança das prestações de contas, notadamente aquelas que se referem a descentralizações para aquisição de combustíveis/lubrificantes, e pagamentos a concessionários do serviço público, tanto na condição de concedente, como na de executante.	Baixa	Parcialmente Implementada
326.1	Avaliação do Patrimônio - Bens Móveis e Imóveis	Verificar a paridade dos valores apresentados nas 512 prestações de contas que ainda se encontram em seu poder, em confronto com a Conta Bens Móveis, efetuando os ajustes necessários.	Média	Não Implementada
326.2	Avaliação do Patrimônio - Bens Móveis e Imóveis	A regularização no tocante à instrução das Prestações de Contas Consolidadas de Bens Móveis da SEFAZ, dos anos de 2015, 2016 e 2017, nos termos da INs AGE n.º 38 e 41, ambas de 2017.	Média	Implementada
326.3	Avaliação do Patrimônio - Bens Móveis e Imóveis	Aprimorar os controles sobre a gestão dos bens, notadamente sobre os procedimentos de ajuste inicial e depreciação, que demonstraram fraquezas na avaliação efetuada pela AGE.	Média	Em Implementação
326.4	Avaliação do Patrimônio - Bens Móveis e Imóveis	Verificar e regularizar as discrepâncias de valores apurados de forma efetiva, com aqueles registrados da Conta Bens Imóveis.	Média	Em Implementação
329.1	Avaliação dos Controles Internos Administrativos	Proceder a gestão de riscos, capacitando servidores para tal, englobando as atividades Operacional e Técnica da Secretaria, excetuando aquelas relacionadas à Administração Tributária, nos termos da Resolução SEFAZ n.º 225, de 23 de fevereiro de 2018, com utilização da Metodologia COSO (Committee of Sponsoring Organizations), implantando o Modelo das Três Linhas de Defesa.	Média	Em Implementação

336.1	Monitoramento da Implementação de Determinações e/ou Recomendações do TCE-RJ e da Auditoria Geral do Estado	Elaborar, através do Setor Contábil, e encaminhar as prestações de contas sob a sua responsabilidade, incluindo as Prestações de Contas Anuais de Gestão, o que não vem acontecendo, fato recorrente, haja vista, como exemplo, a deste exercício financeiro de 2017, cujo Relatório de Auditoria estamos elaborando, agora, sem o respectivo processo. Tal fato compromete o controle, expondo a SEFAZ e seus gestores a interpelações por parte do Tribunal de Contas do Estado, incluído prováveis sanções.	Alta	Não Implementada
-------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	------------------

Após análise do monitoramento das recomendações desta Auditoria Geral do Estado, podemos observar que há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda não foi implementada e/ou estão em implementação, o que será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Diante disso, apresentamos a seguir os status das recomendações e seus respectivos percentuais:

Status	Quantidade	Percentual
Em Implementação	3	37,50%
Implementada	1	12,50%
Não Aplicável	0	0,00%
Não Implementada	3	37,50%
Parcialmente Implementada	1	12,50%
Total	08	100,00%

As recomendações consideradas “Em Implementação”, “Parcialmente Implementada” e “Não Implementada” continuarão sendo monitoradas e, as consideradas “Implementada”, serão suprimidas do monitoramento.

RECOMENDAMOS implementar plano de ação para que as recomendações sejam tratadas e monitoradas ao longo do exercício, de modo a adotar boas práticas de gestão.

(Gravidade: Média Gravidade)

6.3 Benefício Esperado

Implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno do Órgão.


7 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA


Em nossa opinião, a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2018, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- **Subitem 2.2** – O escore 2, que indica o principal gargalo (gap analysis) existente na avaliação da estrutura dos controles internos da SEFAZ, obtidos nas questões 2, 4 e 14;
- **Subitem 3.2** – Os escores 1 e 2, que indicam os principais gargalos (gap analysis) existentes na avaliação dos controles internos, relacionado à gestão dos bens móveis da SEFAZ, obtidos nas questões 1, 2 e 4; e

- **Subitem 6.2** – Após análise do monitoramento das recomendações desta Auditoria Geral do Estado, podemos observar que há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda não foi implementada e/ou estão em implementação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.


Kátia Mara P. do Nascimento
Auditor do Estado
Id Funcional n.º 2013595-5 / CRC-RJ n.º 68.386/O-1


Lizia Pereira Peixoto
Coordenadora
Id Funcional n.º 1943734-0 / CRC-RJ n.º 57.079-2



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

À Senhora Auditora Geral,

PARECER N.º 016/SUPEXT/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DE GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO
DE 2018, DA SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO – SEFAZ, À
ÉPOCA.

Após análise e avaliação da gestão da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ, à época, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2018, expressaremos nossa opinião em atendimento ao disposto no Art. 8º da Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** com **RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o art. 30 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.


Ivanilma Ribeiro Machado

Respondendo pela Superintendência de Relação com Órgãos Externos – SUPEXT
Id Funcional n.º 4455827-9 / CRC-RJ n.º 92.748-6

Avenida Erasmo Braga, nº 118 – 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE AUDITADA: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ,
à época
TITULARES: Gustavo de Oliveira 01/01 a 04/02/18
Barbosa
Luiz Cláudio Fernandes **PERÍODO:** 05/02 a 31/12/18
Lourenço Gomes


CERTIFICADO DE AUDITORIA

Senhor Controlador-Geral do Estado,

Com base no artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, e fundamentado nos elementos que integram o Relatório e o Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE** com **RESSALVA**, estando em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.


Aureny Martins de Carvalho
Auditora Geral

Id Funcional n.º 2012194-6 / CRC-RJ n.º 067.768